

do disposto no artigo 4.º, os projetos de investimento cujas aplicações relevantes tenham ocorrido após 1 de outubro de 2015, ou que tenham adquirido a correspondente autorização de utilização após essa data.

2 — Na situação precisa do número anterior, em tudo o mais e sempre que possível, aplicar-se-á o presente regulamento com as necessárias adaptações, sendo que os benefícios fiscais apenas poderão operar para o futuro.

Artigo 18.º

Prorrogação dos benefícios fiscais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, a prorrogação dos benefícios fiscais está sujeita a apresentação de pedido, por parte da entidade beneficiadora, devidamente fundamentado, sobre o cumprimento dos objetivos e metas fixadas no contrato de concessão, competindo à Câmara Municipal a sua eventual aprovação.

2 — A prorrogação dos benefícios fiscais está sujeita a averbamento no contrato de concessão.

Artigo 19.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara, com observância da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310781946

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 11572/2017

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 4 de setembro do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovadas pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22 de agosto de 2017, cujo texto se transcreve para os devidos efeitos.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

CAPÍTULO X

Compensação

Artigo 102.º

Cálculo do valor da compensação nos PMOT

1 —
2 —
3 —
4 — Para efeitos da aplicação do artigo 101.º A — legalização de edificações, do regulamento do PDM, a taxa de compensação prevista no número anterior tem uma redução de:

- a) Habitação — 50 %;
- b) Comércio, Serviços, Indústria e Armazéns — 60 %;
- c) Construções anexas e outros edifícios isolados — 70 %

310779938

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 11573/2017

1 — Em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no uso da competência que é conferida pelos Artigos 17.º e 23.º da Lei n.º 49/2012 e ainda com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 21.º e no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despachos do Exmo. Sr. Presidente da Câmara foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de três anos, para os seguintes cargos:

Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, com efeitos a 07.10.2017;

Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, Sr. Dr. Torcato Fernando Carvalho, com efeitos a 07.10.2017;

Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Juventude, Sr. Dr. Agostinho Mendes Rocha, com efeitos a 07.10.2017;

Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sra. Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, com efeitos a 07.10.2017;

Chefe de Divisão de Manutenção, Oficinas e Transportes, Sr. Eng.º Delfim Manuel de Sousa Cruz, com efeitos a 07.10.2017.

2 — O cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Metrologia não foi objeto de renovação, a pedido da titular do cargo, Sra. Eng.ª Isabel Alexandra Duarte Ribeiro, pelo que cessará em 06.10.2017.

3 — Foi designado em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente, Sr. Arqt.º Eduardo José Paupério Pereira Silva, com efeitos a 16 de agosto de 2017.

4 — Foi ainda exonerado a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente, o Sr. Eng.º Luís Alberto Correia Monteiro, com efeitos a 15 de agosto de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng.º *José Augusto Sobral Pires*.

310786303

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 11574/2017

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Ciências Sociais)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (*link*: “listas de ordenação final”), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 2436/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 09 de março de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 15 de setembro de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310787121

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 11575/2017

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), determino a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 08/09/2017, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Ricardo José Carmo Fernandes, consolidação da mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior (posição 2 — nível 15 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única);

Ana Luísa Domingos André Marques, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico (posição 1 — nível 5 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única);

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

310784887

MUNICÍPIO DE VISEU

Regulamento n.º 514/2017

Viseu Habita — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações

Preâmbulo

Os Municípios, no âmbito das suas atribuições e competências, estão cada vez mais empenhados em dar resposta às famílias carenciadas nas mais diversas áreas.

Pretende-se com o programa Viseu Habita responder às necessidades mais prementes no âmbito da habitação, nomeadamente na reabilitação das edificações degradadas pertencentes a agregados familiares carenciados.

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas h), i), m) e n), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet da Câmara Municipal de Viseu, e nos locais e publicações de estilo, nomeadamente a publicação do Aviso n.º 1667/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017 e da Declaração de Retificação n.º 168/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 10 de março de 2017, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Viseu e Assembleia Municipal, em 14 de junho de 2017 e 26 de junho de 2017, respetivamente, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia após a publicação no *Diário da República*.

Neste sentido, o apoio a conceder nesta área pela Câmara Municipal de Viseu, tem por base o normativo a seguir articulado.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h), i), m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Viseu.

Artigo 3.º

Objeto

O presente programa destina-se à reabilitação de edifícios degradados, construídos antes de 1970, propriedade ou arrendados a famílias carenciadas.

Artigo 4.º

Situações prioritárias

Serão consideradas prioritárias as seguintes situações:

- a) Emergência social: catástrofes naturais ou acidentes de origem humana (ex: inundações, derrocadas, incêndios);
- b) Grave precariedade habitacional;
- c) Desadequação do alojamento por motivos de deficiência física e/ou mental;
- d) Agregados familiares com deficientes e/ou menores na sua constituição;

- e) Agregados familiares que integrem pessoas com mais de 65 anos de idade;
- f) Vítimas de violência doméstica;
- g) Fracos recursos económicos.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente diploma consideram-se:

- a) Obras de reabilitação — todas as obras necessárias para restituir ao imóvel as condições de habitabilidade exigidas há data da sua realização;
- b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges nos termos do artigo 202.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- c) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
- d) Indexante dos apoios sociais — doravante designado por IAS, é o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 53-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 6.º

Disponibilidades financeiras

A dotação anual para este programa é fixada nas Grandes Opções do Plano da Autarquia.

Artigo 7.º

Limites de rendimentos

Serão aprovadas candidaturas ao Viseu Habita de pessoas ou agregados familiares cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior aos seguintes limites:

Limite de rendimentos por cada indivíduo

	Coeficiente (a)	IAS (b)	Fórmula de cálculo
Maior	1,50	b)	(a) × (b) × 14
Segundo maior	1,00		
Maior a partir do terceiro . . .	0,75		
Menor	0,50		
Pessoa com deficiência ou com idade superior a 65 anos (acresce*)	0,25		

*Nota: será acrescido ao limite máximo do rendimento anual bruto, 0,25 vezes o valor do IAS, por cada indivíduo c/ deficiência comprovada ou pessoa com mais de 65 anos de idade

No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou de independente que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para o efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respetivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

Artigo 8.º

Condições de acesso

As candidaturas ao Viseu Habita deverão observar os seguintes requisitos:

- a) o rendimento anual bruto do agregado familiar tem que ser igual ou inferior ao estabelecido no artigo 7.º;
- b) nenhum elemento do agregado familiar pode ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- c) a habitação a reabilitar deve corresponder à residência do candidato, não podendo assim estar devoluta;